



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI nº. 4.158 de 01 de abril de 2.026

Cria a função gratificada de Agente de Contratação, regulamentando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal de Licitação e Contratação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser preenchido através de designação entre servidores efetivos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Chavantes.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no Artigo 68, inciso III da Lei Orgânica do Município de Chavantes/SP, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 09 de março de 2.026, aprovou o seguinte projeto de lei, e ele a sanciona, promulgando-a:

Art. 1º- Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação, responsável pela condução dos procedimentos de contratação, realizados por meio de licitação, ou por contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade. O referido cargo será provido mediante designação para o exercício pela autoridade competente entre os servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º- Esta Lei regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes.

Art. 3º- O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por uma Comissão Permanente de Contratação composta por 2 (dois) ou 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá chefiar e ser auxiliado por comissão de contratação formada por, no mínimo, dois membros designados, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º- O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com realização de cursos de capacitação ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 5º - Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I – Tomar decisões em prol da boa condução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos setores, para fins de saneamento da fase preparatória, realizar quaisquer atos para o bom andamento do certame, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da contratação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação da Câmara Municipal seja cumprido;

III– conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com o orçamento estimado pela Administração, bem como com os requisitos estabelecidos no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

c) deve realizar a análise da exequibilidade da proposta de preço apresentada pelo interessado, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço, inexequibilidade e superfaturamento nas contratações;

d) deverá ser realizada a negociação das condições com os proponentes, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, quando pertinente;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas;

g) sanar erros e falhas que não alterem a substância de documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

h) indicar o vencedor do certame;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

j) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Chavantes, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021.

IV- Nos procedimentos de contratação direta, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade de licitação, deve ser realizada a análise da proposta de preço, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, além da confirmação da regularidade dos documentos de qualificação e habilitação dos proponentes.

V- Orientar os servidores que atuam na realização dos documentos e procedimentos das contratações, bem como auxiliar na resolução de situações específicas que demandam diligências com outras unidades.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 3º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de Administração enviará ao Agente de Contratação o relatório de riscos, para que impulse os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º. O Agente de Contratação poderá solicitar e delegar providências aos setores competentes.

§ 5º. O não atendimento das diligências e solicitações do Agente de Contratação por outros setores do órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º. As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 6º- O Agente de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa, do Setor de Finanças e Orçamento e do Controle Interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara Municipal quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Jurídica Legislativa e ao Setor de Finanças e Orçamento se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Jurídica Legislativa, Setor de Finanças e Orçamento e Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 7º - O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá a 20% do salário-base do servidor designado para o exercício da função, em razão da complexidade, responsabilidade e das atribuições inerentes ao referido exercício.

Art. 8º - A nomeação para o exercício da Função de Agente de Contratação será realizada anualmente, no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, com mandato que se estenderá até a data da próxima nomeação.

Parágrafo único. A previsão de mandato para o Agente de Contratação busca garantir sua independência funcional e melhor organização das atribuições que lhe são inerentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Chavantes/SP, 01 de abril de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes